



<https://doi.org/10.36592/opiniaofilosofica.v13.1073>

Por uma Política da Criminologia¹

For a Criminology Policy

Augusto Jobim do Amaral²

Evandro Pontel³

Resumo

A presente entrevista aborda o percurso desenvolvido no decorrer da obra *Política da Criminologia*, dialogando com temas afins, tais como, filosofia política, antropologia, ciência política, filosofia e criminologia. Em sua obra, Augusto Jobim do Amaral demarca um campo de tematização que consiste em indagar criticamente o estatuto propriamente dito do poder punitivo, especialmente no contexto brasileiro. A partir disso, elabora nas sendas do pensamento foucaultiano, uma leitura crítica do presente, trazendo à baila questões atuais tanto em âmbito internacional quanto nacional, desde as margens, sobretudo com a ascensão de experiências de governabilidade de cunho fascistas. Por fim, postula a importância de uma posição crítica, de repensar a práxis enquanto potência insurgente que sinaliza para a necessidade de construção de uma política do por vir no agora, no tempo presente enquanto tarefa política de tempos de crise em que vivemos.

Palavras-chave: Política. Filosofia. Criminologia. Política da Criminologia.

¹ Entrevista baseada na obra: AMARAL, Augusto Jobim do. *Política da Criminologia*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

² Doutor em História do Pensamento pela Universidade de Coimbra (POR) e Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS. Pós-Doutor em Filosofia Política pela Università degli Studi di Padova -ITA; Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS.

E-mail: augusto.amaral@puers.br; Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-0874-0583>

³ Doutor e pós-doutorando em Filosofia, Escola de Humanidades (Bolisista PNPd Capes). Professor colaborador - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

E-mail: epontel@hotmail.com; Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9659-4231>

Abstract

This interview addresses the path developed during the work Politics of Criminology, dialoguing with related topics, such as political philosophy, anthropology, political science, philosophy and criminology. In his work, Augusto Jobim do Amaral demarcates a field of thematization that consists of critically questioning the statute of punitive power itself, especially in the Brazilian context. From there, it elaborates in the paths of Foucauldian thought, a critical reading of the present, bringing up current issues both internationally and nationally, from the margins, especially with the rise of fascist experiences of governability. Finally, it postulates the importance of a critical position, of rethinking praxis as an insurgent power that signals the need to build a policy of what is to come in the now, in the present time as a political task in times of crisis in which we live.

Keywords: Politics. Philosophy. Criminology. Criminology Policy

Augusto Jobim do Amaral (PUCRS) é professor permanente dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia e em Ciências Criminais, ambos da PUCRS. Com doutorado em Altos Estudos Contemporâneos pela Universidade de Coimbra/POR e doutorado em Ciências Criminais (PUCRS), atualmente é Professor Visitante na Universidad de Sevilla/ESP financiado pelo Programa CAPES/PrInt. Publicou recentemente “Algoritmos” (Tirant lo Blanch, 2020) e “A cidade como máquina biopolítica” (Tirant lo Blanch, 2022) e o livro objeto desta entrevista acaba de ser traduzido em língua espanhola (“Política de la Criminología”. Tirant lo Blanch, Valencia, 2022).

1) A partir da proposição inicial, na qual está assente sua obra, *Política da Criminologia*, enquanto ‘percurso incisivo da postura crítica sobre as práticas do poder punitivo’, na senda de uma possível subversão daquilo que se entende por *crítico criminológico na atualidade*, como poderia ser compreendido o estatuto propriamente dito da crítica criminológica proposta em sua obra?

De modo direto, poderia dizer que algo de incômodo me importa no estatuto crítico que normalmente se assenta nos estudos sobre o poder punitivo em geral, quer

dizer, uma condição de extrema cumplicidade com os fluxos punitivos de alguma ordem. Mais ou menos, chancela-se o estado de coisas insuportável que se vive. O recorte via análise das práticas punitivas, ainda mais em contexto brasileiro, já nos deveria ter ensinado mais. Isso me levou a apontar a necessidade de uma tomada de posição radical com relação ao exercício do poder punitivo. Frente a uma relação que em geral, o máximo que faz é, quando não fundamentar/justificar o poder punitivo, reconduzi-lo com ares de aceitabilidade, complacência, procurando quando muito limitá-lo desde algum tipo de racionalidade. Fazer o jogo, portanto, dos governantes em detrimento de uma política dos governados. A crítica assim, claro, ressalvadas preciosas exceções, não raro, vem funcionando como moderadora das práticas do poder punitivo, adornando as instâncias governamentais. O que proponho é uma postura incisiva que exerça uma relação de oposição, como contrapoder às práticas do poder punitivo, ou seja, tornando visíveis suas práticas e, sobretudo, buscando intensificar as lutas e os focos de resistências a ele.

2) Partindo de sua declarada aproximação ao pensamento de Michel Foucault, nas sendas trilhadas pelo Prof. Sandro Chignola, sua proposta busca pensar o poder punitivo ainda além das operacionalizações estatais, como produção de poder, isto é, como algo que tem seu plano de efetivação nas relações de poder, que coloca em xeque as noções de controle e de liberdade. Nessa direção, sua concepção de crítica criminológica entendida enquanto exercício, relação de oposição que o próprio fazer reflexivo permite estabelecer com o poder punitivo, desde dentro, de seu *locus original*, essa crítica do presente pode ser entendida como um pensamento de fronteira, desde os limiares, desde as margens?

Sem dúvida. Pensar é pensar de outro modo, diria Deleuze. Uma espécie de trabalho sobre o próprio pensamento. Mas isso implica um *ethos*, uma atitude que conecta o pensamento ao presente como tarefa. Uma ativação permanente do problema político que é o poder punitivo neste caso. Com isso, emerge um estilo de crítica prática sob a forma da transgressão possível, quer dizer, sobre os próprios limites do nosso presente, a começar pela superação deste importante “universal” que é o poder punitivo. Como sempre tendo estado aí, por premissa equivocada, perdemos

sua medida contingente derivada de constrações nada necessárias. Por isso, cabe a este tipo de crítica uma ruptura radical com tal evidência, aportando a que tipo de estratégias e conexões está ligada, que tipo de processos múltiplos formam estas inteligibilidades. Longe portanto de fórmulas prescritivas que procuram legislar o futuro, a crítica está muito mais afeita a um diagnóstico da realidade, a uma “navegação do presente”, na feliz expressão do Sandro. Em termos criminológicos precisos, investimos tradicionalmente, mesmo em vertentes mais críticas, numa aderência operativa, como esfera normativa de uma teoria política, de algum modo, timidamente corrigindo e integrando-se ao exercício punitivo. Se não há fora das relações de poder, devemos assumir uma posição contra ele sob pena de inapelável captura. A rigor, crítica e reformismo não condizem. Ou a reforma é elaborada por quem pretende falar pelos outros, e isto é já um arranjo do poder, diria Deleuze, ou a mudança é exigida diretamente por quem a concerne, daí já cessa de ser reforma e chamem como quiser, insurreição, revolução etc.

Por outro lado é importante o alerta que o próprio Foucault não deixava de fazer. Nesta espécie de “criminologia em atividade”, que não se confunde com um falso realismo que a coloca como apêndice de governos, sua relevância política está em não cair na chantagem hipócrita daqueles que exigem a reforma como preço da crítica, capturando a crítica como receituário, uma etapa de programação do que se deve fazer. De todo o contrário, ela deve servir para aqueles que lutam, resistem e não querem mais as coisas como estão. Não é o governado que deve dizer o que se deve fazer, escolhendo o molho com o qual será devorado. Isso é o principal instrumento de abafamento da inventividade crítica. Devemos nos opor a este tipo de constrangimento em favor das “questões de verdade” que barrem os circuitos de operatividade do poder punitivo em favor da liberdade. Eis a tensão constante: são ceder à tentação de darmos indicações a quem governa, para tornar mais eficiente suas decisões. Nossa torção conduz a obrigar os governantes a justificar o sentido de sua ação e não torná-las mais aceitáveis.

Obviamente, trata-se da construção de uma, nada cômoda, não alienação ao discurso do governante, uma relação posta em alta voltagem que deverá ser estabelecida, por um lado, como correlação, mas sobremaneira com explícita exterioridade ao plano político governamental. Talvez esta seja a questão por excelência atinente às fronteiras propriamente entre filosofia e política. Sem dúvida, a nosso juízo, a potência da “política da criminologia”, nestes termos, estará em

manter-se estrangeira, portanto como “rastilho de pólvora”, como costume apontar, que detone qualquer tentativa de indiferenciação entre a radicalidade do *político* e a política representativa governamental.

3) A partir do prisma da noção de biopolítica, de uma compreensão de poder punitivo enquanto dispositivo, que permeia as relações de poder e produz formas de violências que perpassam tanto os corpos quanto os aparatos estatais, em que medida/como essa noção permite uma leitura crítica do presente, e quais elementos primordiais estão implicados nessa crítica do ponto de vista criminológico?

Esta compreensão atravessa, antes de tudo, a atenção para uma espécie de comodismo, ou mesmo carreirismo acadêmico que assolada nossas produções intelectuais em alguns momentos. Aquela apavorante cumplicidade com o poder punitivo que referi é representada também, em alguma medida, por uma docilidade crítica que apenas aduz seu valor desde um parâmetro de vinculação institucional. O que em realidade esconde uma torta ideia de falsa oposição entre “crítica ideal” e “transformação real” que acaba por forjar, inclusive teoricamente, uma hierarquia de formas tendentes a um processo de totalização da prática.

Assim, a atitude crítica de tomar posição como contrapoder deverá atentar que estamos sempre falando de *ações teóricas* e *ações práticas*, e ambas são intensificadores mútuos, amplificadores que potencializam uma a outra – e não há espaço ou momento privilegiado para tanto. Abalar então o poder punitivo passará por fazê-lo aparecer, tornar visível as suas práticas que, além de se transformarem perpetuamente, impedem outros modos de vida. Para isso o exercício constante para desestabilizar as formas de penalidade que naturalizamos.

Daí que emerge, a nosso ver, a condição de repensar o que de fato é o poder punitivo. Problematizamos, com a “caixa de ferramentas” foucaultiana, e para além dela, o poder punitivo desde três perspectivas. Primeiramente, assumindo o poder punitivo como um conjunto prático de tecnologias e estratégias, uma rede de elementos heterogêneos, mais ou menos

correspondente aos eixos saber, poder e ética. Ou seja, trata-se de um novo maleável, por isso um dispositivo – uma ficção, portanto, no sentido de seu caráter transformável – que entrecruza estas dimensões. Contudo, de pouco adiantaria assumi-lo desta forma se não recolocássemos o próprio sentido que “poder” aqui remete. Se ele se exerce, não se possui, se adquire ou se guarda; se poder é uma situação estratégica, relações de força de intensidades variáveis, é para poder dizer, em primeiro lugar, que poder *produz* (formas de vida) e, assim, onde há poder, há *resistências*. Sempre no plural, ademais, que além de não estarem confinadas a qualquer passividade, inviabilizam “um grande lugar da Recusa”. Em suma, o poder consiste mais em jogos estratégicos e a tarefa consiste em estudar como eles *funcionam*, que saberes e tensões mobilizam e que tipo de subjetividades produz.

Em termos de poder punitivo, aqui, o essencial, além do que está dito, é a necessária implosão do foco estatal privilegiado de análise. Este conjunto prático extrapola e muito os aparelhos de estado, o que desloca a política da criminologia para o exame agudo das formas de *governo da punição*.

Empreendido este deslocamento sobre a analítica do poder, a questão do poder punitivo convidará a se perguntar o que significa punir hoje. Muito para além da artimanha repressiva, cerne da dinâmica estatal soberana, poder é *produção*, sobretudo, de sujeitos. Da seminal lição sobre a governamentalidade de Foucault, podemos depreender que se a estratégia da soberania produz súditos, incidindo privilegiadamente na lei, fabricando sujeitos de direito; da forma análoga a produção de corpos dóceis da disciplina adentra o corpo aos aparelhos de produção, transformando tempo de vida em tempo de trabalho. Mas não paremos por aqui, como normalmente se faz. Ampliemos o foco, ajustemos o frame. Ainda há o investimento do biopoder que *regula a população* através de práticas securitárias. *Pari passo* à anatomopolítica dos corpos, à produção de vidas matáveis, ressalte-se aqui a biopolítica das populações.

A interrogação sobre como se pune atualmente deverá passar pelos corpos governados pelo controle, que não necessita de táticas repressivas (obviamente que não abrirá mão delas, mas se sofisticará ainda mais), mas incita, induz, facilita o espaço de liberdade possível. Pressupõe liberdade e ultrapassa o domínio. Aqui entramos num terreno fundamental que aponta a

reversibilidade das relações de poder. Reafirmemos o essencial: se o *poder produz modos de vida*, irreduzíveis são antes as *resistências*, nada passivas e capazes de orquestrar linhas de fuga a estes pretensos domínios. Para que impeçamos que o jogo punitivo seja jogado – e não administrá-los com teorias para dele retirar o melhor fim possível –, entendam-se as resistências, como assegurava Foucault, como um catalisador químico que, reagindo na relação poder, esclarece como esta química se dá, seu pontos de apoio e métodos utilizados. Arriscando simplificar demais o ponto diria: se queremos saber como opera o poder punitivo, perguntemos a quem resiste a ele, a quem, de qualquer forma, é afetado por ele. Aqui abre-se o agonismo das lutas.

4)Um dos elementos centrais parece situar-se em uma dimensão anárquica, que permite o desbordamento diante do estatuído, que se coloca como condição de possibilidade de não captura e de delimitação de suas zonas limítrofes, *anarquia enquanto potência, o desafio de um contrapoder que se situa enquanto ‘produção de subjetividades, de criar sensibilidades novas, formas de ver e sentir o mundo’*. Como o professor analisa essa questão diante da política tornada guerra em escala global, e quais serão seus reflexos para o *por vir humano e para uma democracia por vir?*

Quando passamos a assumir como postura radical que não quer mais jogar o jogo da penalidade, ou melhor, não quer jogar o próprio jogo da justiça – de alguma forma, lembrando do único critério de verdade para uma teoria crítica da sociedade segundo Horkheimer que é a indignação frente à injustiça – são as resistências que devem ser intensificadas como ponto de partida para outros modos de vida. Elas são os espessantes para os combates imediatos contras as tecnologias punitivas. São anárquicas como aponto porque não tem uma única fonte de legitimação ou uma forma estrita, nem se comprazem com idílicos futuros revolucionários ou um momento privilegiado de abolição do sistema penal; já o são no próprio enfrentamento aos fatos de poder cotidianos que estão envolvidos. Por outro lado, extrapolam o meramente programado e previsível – provável mesmo era que nem existissem, principalmente num contexto em que a política é a *tradução* da guerra. Mas sempre há o tempo da

sublevação contínua e daí porquê entender a *política da criminologia* como parte deste esforço de *tradução* dos ritmos das resistências, de como ler as pegadas que fazem mundo de outra maneira com corpos em movimentos que forjam outras miradas.

O *por vir (l'avenir)*, como nunca cessou de afirmar Derrida, é urgente e não condiz com espera de um horizonte futuro. As resistências já são a potência insurgente, eis a sua força criativa de existência de outro modo. Nada passivas, portanto, porque seu existir já é prova de suas “reexistências”. De todo modo, sim, você poderá apontar uma espécie de aporia: é algo sempre presente e que se conjuga ao mesmo tempo com o inesperado. Não esqueçamos, porém, que serão forças minoritárias por certo. Não no sentido quantitativo, basta pensar os movimentos de corpos dissidentes, racializados, vulnerabilizados de todas as formas numericamente maior em nosso país. Devires minoritários porque opõem-se qualitativamente a um *padrão*, que acaba por ser de *ninguém*, mesmo alguns sempre o reivindique. Se somos, como já diria um compositor uruguaio, “transhumantes (,,,) de ningún lado del todo, de todos lados um poco”, a *minoría* acaba por ser as *variaciones* que desestabilizam a constante da maioria, *diferença* então de todes.

As resistências, em termos de poder punitivo, atualizam as potências do desejo noutra direção que não a punição. Nada garantida, contudo esta condição. *Virtude* arriscada e arisca da própria política da criminologia “desassujeitada” que deve começar por elas. Poderão ser facilmente capturadas pela lógica que combatem, ou seja, confundirem-se com a própria relação estabilizada de poder punitivo que se envolvem, ingenuamente crendo poder subvertê-lo com uma réplica da própria ação punitiva. Agindo com a mesma tática, enfim, acabam por revigorá-lo. De linhas de subversão são transformadas em linhas de destruição.

Não obstante, resta a multiplicidade afetada por uma postura limite antipunitiva, produtora de um *ethos* de contágio frutífero entre movimentos feministas, lgbtqiapn+, negros, de povos originários etc. uma indocibilidade que certamente incomoda a besteira da mistificação da punição e contribui para sermos outra coisa daquilo que somos, fazemos e pensamos.

Referências

AMARAL, Augusto Jobim do. *Política da Criminologia*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

Recebido em: 31/08/2022.
Aprovado em: 29/09/2022.
Publicado em: 29/09/2022.